



**MENSAGEM N° 057/2025**

Piraí, 29 de agosto de 2025.

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo n° 828/25

Rubrica Fis 02

Excelentíssimo Senhor Presidente  
 Nobres Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei, em anexo, que trata da necessidade imperiosa de um reordenamento na Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como, o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, visto a criação da Secretaria Municipal de Turismo, desvinculando suas atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

Cumpre registrar, que as alterações propostas, possuem caráter meramente de atualização, mantendo sua essencialidade demonstrando mais uma vez, o compromisso de buscar uma melhor parceria com os poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, garantindo uma maior efetividade nas questões e demandas pertinentes a sua área de atuação.

Para unificar as disposições legais que versam sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, se mostra prudente a revogação da Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023, que segue adunada a presente Mensagem.

Senhor Presidente, Nobres Edis, temos a plena convicção que Vossas Excelências, não medirão esforços em aprovar o projeto em apenso, face a importância e complexidade dos assuntos que são debatidos junto aos conselhos municipais, que contam cada vez mais, com a participação efetiva da nossa população, motivo pelo qual, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

1 LUIZ FERNANDO DE Assinado de forma digital  
 por LUIZ FERNANDO DE  
 SOUZA:5692119579 SOUZA:56921195791  
 Dados: 2025.09.01 12:38:15  
 -03'00'

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
 PIRAI – RJ.



---

**PROJETO DE LEI N° 88 /2025**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PLAMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetos**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

**Art. 2º** – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

**Art. 3º** – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.



---

**Art. 4º** – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

## CAPÍTULO II

### Da Composição

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Piraí, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

**Art. 7º** – O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

**Art. 8º** – O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

**§ 1º** – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

**§ 2º** – A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.



---

**§ 3º** – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;

**§ 4º** – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

**Art. 9º** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 10** – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Piraí, através da secretaria Municipal de Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;



---

**VIII** – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**IX** – Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

**X** – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

**XI** – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

**XII** – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

**XIII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

**XIV** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XV** – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

**XVI** – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

**XVII** – Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

**XVIII** – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

**XIX** – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;



---

**XX** – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Turismo;

**XXI** – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

**Art. 11** – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

## CAPÍTULO IV

### Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

**Art. 12** – Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidos e encaminhados à Diretoria do COMTUR.

**Parágrafo Único** – O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

## TÍTULO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

## CAPÍTULO I

### Da Criação e Dos Objetivos

**Art. 13** – Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Piraí – PLAMTUR que promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

**Art. 14** – O PLAMTUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

**Art. 16** – O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo - SMT e submetido ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para aprovação.



---

### TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

**Art. 17**– As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 18** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

**Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023.

\*\*\*\*\*

LUIZ FERNANDO  
DE  
SOUZA:56921195791  
91

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DE  
SOUZA:56921195791  
Dados: 2025.09.02  
09:39:01 -03'00'

LEI Nº 1.710, 14 de agosto de 2023.

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PLAMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetos**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

**Art. 2º** – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR na elaboração do PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

**Art. 3º** – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

**Art. 4º** – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam

originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

## CAPÍTULO II

### Da Composição

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Piraí, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

**Art. 7º** – O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

**Art. 8º** – O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

**§ 1º** – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

**§ 2º** – A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.

**§ 3º** – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;

**§ 4º** – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

**Art. 11** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 12** – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Piraí, através da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**IX** – Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

**X** – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

**XI** – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

**XII** – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

**XIII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

**XIV** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XV** – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

**XVI** – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

**XVII** – Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

**XVIII** – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

**XIX** – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;

**XX** – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**XXI** – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

**Art. 13** – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos**

**Art. 14** – Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidose encaminhados à Diretoria do COMTUR.

**Parágrafo Único** – O prazo para o COMTURelaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Criação e Dos Objetivos**

**Art. 15** – Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Piraí – PLAMTURque promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

**Art. 16** – O PLAMTURtem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

**Art. 17** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

**Art. 18** – O PLAMTURserá elaborado pelaSecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET e submetidoao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para aprovação.

## **TÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

**Art. 20** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

---

**Art. 21** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

**Art. 22** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.497/2019, de 17 de Junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 16 de agosto de 2023.

**Ricardo Campos Passos**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.497 de 17 de junho de 2019.**

**"Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**Capítulo I**  
**Dos Objetos**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que será organizado através da presente Lei.

**Art. 2º** – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLANDETUR – Plano de Desenvolvimento do Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades turísticas no Município de Piraí.

**Art. 3º** – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da Artigo 180 da Constituição Federal, formulando a aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

**Art. 4º** – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, comprehende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 06 (seis) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Piraí, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

**Art. 7º** – O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo no segmento governamental.

**Art. 8º** – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Único** - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 9º** – O **COMTUR** poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

**Art. 10** – O **COMTUR** ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** – A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

**§ 2º** – O Presidente do **COMTUR** será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**§ 3º** – O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária da cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

**§ 4º** – O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal;

**§ 5º** – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do **COMTUR**, uma vez constituído o presente Conselho.

**Art. 11** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo **COMTUR**, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

**Capítulo III**  
**Da Competência**

**Art. 12** – Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** compete:

**I** - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidos pela política Municipal de Turismo;

**II** – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do município;

**III** – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
 GABINETE DO PREFEITO

**IV** – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

**V** – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

**VI** – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Piraí, através da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**VII** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

**VIII** – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**IX** - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhos ao conselho, bem como as pessoas experientes convidadas;

**X** – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**XI** – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

**XII** – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

**XIII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**XIV** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XV** – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma estabelecida na regulamentação desta lei e no Regimento Interno;

**XVI** – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com Sustentabilidade Ambiental, Social, Cultural, Política e Econômica;

**XVII** – Propor normas que contribuirão para a produção e adequação de legislação turística correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da preservação de serviços;

**XVIII** – Desenvolver estudos integrados através de grupo de trabalho temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

**XIX** – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

**XX** – Acompanhar a elaboração e aprovação do **PLANDETUR** e suas alterações;

**XXI** – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas ou rurais, devendo estes serem previamente submetidos a comprovação do **COMTUR**;

**XXII** – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**XXIII** – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

**Art. 13** – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo V**  
**Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos**

**Art. 14** – Os projetos a serem desenvolvidos deverão ser encaminhados pelo interessado ao Presidente do **COMTUR** que, não necessitando de mudança e correção, o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

**Parágrafo Único** – O prazo para o **COMTUR** elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado expor no máximo 30 (trinta) dias à critério de seu Presidente.

**TÍTULO III**  
**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**  
**Capítulo I**  
**Da Criação e Dos Objetivos**

**Art. 15** – Fica criado o Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas do Município de Piraí – **PLANDETUR** que promoverá o turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

**Art. 16** – O **PLANDETUR** tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o implemento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

**Art. 17** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenará a elaboração de todo estudo e desenvolvimento do **PLANDETUR**, a fim de incluir todo inventário turístico do Município e os seus potenciais pontos à serem explorados.

**Art. 18** – O **PLANDETUR** será construído e desenvolvido através do Conselho Municipal do Turismo, inclusive a sua aprovação.

**Art. 19** – O **PLANDETUR** será acompanhado e discutido com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, responsável pela conjuncão de esforços entre o poder público e a sociedade civil para a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

**Art. 20** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 21** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 22** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 542, de 07 de dezembro de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 19 de junho de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;

V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;

VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;

VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:



C.M.P PIRAI-RJ.  
Processo nº 828/25  
Rubrica ... Fis 164

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;
- II – Setor de Eventos.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;
- II – Setor de Imprensa e Publicidade

**Art. 5º -** Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;



Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
  - Setor de Transporte Urbano;
  - Setor de Transporte Escolar;
  
- II – Divisão de Ordem Pública;
  - Setor de Controle e Comando;
  - Setor de Programas de Segurança;
  - Setor de Trânsito e Vias Públicas.
  
- III – Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;
  
- II – assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;
  
- III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;
  
- IV – desempenhar outras competências afins.

**Art. 8º** – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;
  
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua



C.M.P PIRAI-RJ.  
Processo nº 828/25  
Rubrica: Fls 1/1v

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII – desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

**Art. 9º** - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);

VI – (.....);

VII – (.....);

VIII - (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

**Art. 10** - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 11** - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.



C.M.P PIRAI-RJ.  
Processo nº 828125  
Rubrica JK Fis JV

**Art. 12** – O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 11** – A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.
- II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;
- III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.
- IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;
- V - desempenhar outras competências afins."

**Art. 13** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

**Art. 15** - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de janeiro de 2025.

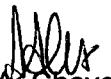
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 828125  
Rubrica JL Fls 19

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 02/09/2025

  
Adriana A. Chaves  
Agente Legislativo II  
Mat. 041-5

À Diretora Legislativa  
Para providências.

Em       /      /